



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO  
VICENTE FERRER – IPSESVI**

**RESOLUÇÃO Nº 01/2024.**

Institui o Código de Ética e Conduta do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente Ferrer – IPSESVI e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** o compromisso do IPSESVI com a promoção de um ambiente de trabalho pautado em elevados padrões de ética, moral e integridade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer diretrizes claras de conduta ética para os servidores, colaboradores, conselheiros, segurados e partes relacionadas ao IPSESVI;

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente Ferrer – IPSESVI, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Fica instituído o Código de Ética e Conduta do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente Ferrer – IPSESVI, conforme os termos estabelecidos no Anexo I desta Resolução.

**Art. 2º** – O Código de Ética e Conduta deverá ser amplamente divulgado a todos os servidores, segurados, conselheiros e partes relacionadas, como fornecedores, prestadores de serviço e agentes financeiros.

**Art. 3º** – O Código de Ética e Conduta será disponibilizado no site institucional do IPSESVI e atualizado periodicamente pela unidade gestora, conforme a necessidade e as mudanças legislativas ou institucionais.

**Art. 4º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente Ferrer, 08 de outubro de 2024.

  
**ELDELITA DE FÁTIMA BORBA MOURA**  
Presidente



## ANEXO I – CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE FÉRRER – IPSESVI

### CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** – O presente Código de Ética e Conduta estabelece os princípios, valores, diretrizes e normas que devem nortear as ações dos servidores, conselheiros, colaboradores e prestadores de serviços do IPSESVI, com o objetivo de garantir uma atuação responsável, transparente e em conformidade com os valores da administração pública.

**Art. 2º** – A missão do IPSESVI é assegurar a gestão previdenciária eficiente, protegendo os direitos dos segurados com integridade, responsabilidade e transparência.

**Art. 3º** – A visão do IPSESVI é ser reconhecido como um modelo de excelência em governança e gestão previdenciária, promovendo a sustentabilidade financeira e a segurança dos benefícios de seus segurados.

### CAPÍTULO II – PRINCÍPIOS ÉTICOS

**Art. 4º** – Os servidores e colaboradores do IPSESVI devem pautar suas condutas pelos seguintes princípios:

- I – Integridade: Agir com honestidade, moralidade e coerência em todas as atividades;
- II – Transparência: Garantir que os atos administrativos sejam claros e acessíveis aos segurados e ao público;
- III – Responsabilidade: Cumprir as obrigações com zelo e diligência, visando sempre o interesse público;
- IV – Imparcialidade: Atuar de forma justa e equitativa, sem favorecimentos ou discriminações;
- V – Sustentabilidade: Promover o equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto, visando à preservação dos benefícios concedidos e os futuros;
- VI – Respeito à Diversidade: Tratar todos com dignidade e respeito, independente de raça, gênero, orientação sexual, idade, religião ou condição social;
- VII – Confidencialidade: Proteger as informações sigilosas e pessoais dos segurados, conforme a LGPD e outras normas aplicáveis.

### CAPÍTULO III – DIREITOS E DEVERES

**Art. 5º** – São direitos dos servidores e colaboradores do IPSESVI:

- I – Ser tratado com respeito e dignidade por seus superiores, colegas e demais colaboradores;
- II – Ter acesso a informações claras sobre as normas e procedimentos do IPSESVI;
- III – Ser treinado periodicamente em boas práticas de conduta ética e segurança da informação.

**Art. 6º** – São deveres dos servidores e colaboradores do IPSESVI:

- I – Observar estritamente as normas legais e regulamentares aplicáveis às suas funções;
- II – Manter comportamento ético e transparente em suas relações internas e externas;
- III – Denunciar qualquer conduta irregular ou antiética que venha a tomar conhecimento no exercício de suas funções;
- IV – Atentar às previsões deste Código e da LGPD, no que se refere à proteção dos dados e informações sob sua guarda;



V – Zelar pelo patrimônio público e pelo uso responsável dos recursos do IPSESVI;  
VI – Colaborar com o cumprimento dos objetivos institucionais e o fortalecimento da imagem do Instituto.

#### **CAPÍTULO IV – CONDUTAS VEDADAS**

**Art. 7º** – São vedadas as seguintes condutas no âmbito do IPSESVI:

I – Utilizar o cargo ou função para obtenção de vantagens pessoais ou benefícios a terceiros;  
II – Divulgar informações confidenciais ou sigilosas sem a devida autorização;  
III – Discriminar ou assediar colegas de trabalho ou segurados em razão de qualquer característica pessoal;  
IV – Praticar atos de corrupção, fraude, ou qualquer forma de ilícito que comprometa a integridade do Instituto;  
V – Não se posicionar ou deixar de agir em caso de conhecimento de irregularidades ou condutas antiéticas.

VI – Manipular ou adulterar informações ou documentos institucionais com fins ilícitos ou para ocultar irregularidades;

VII – Desrespeitar os prazos legais ou regulamentares em processos administrativos de interesse dos segurados;

VIII – Usar indevidamente os recursos tecnológicos, como e-mails, sistemas e bases de dados, para fins pessoais ou não autorizados;

IX – Omitir informações que sejam essenciais para a boa governança do Instituto;

X – Receber ou oferecer presentes, brindes, favores ou qualquer forma de gratificação que possa influenciar em decisões administrativas;

XI – Favorecer ou discriminar qualquer pessoa, empresa ou entidade no processo de contratação de serviços e fornecimento de bens;

XII – Utilizar de maneira inadequada os bens públicos, promovendo desperdício ou uso pessoal de recursos do IPSESVI;

XIII – Realizar qualquer tipo de propaganda ou manifestação política no ambiente de trabalho, visando a beneficiar interesses pessoais ou de terceiros;

XIV – Promover, apoiar ou participar de qualquer atividade que cause danos à reputação ou imagem institucional do IPSESVI;

XV – Desrespeitar os superiores hierárquicos, colegas, segurados ou partes relacionadas durante a execução das atividades funcionais;

XVI – Utilizar documentos falsos, enganosos ou inadequados para justificar ações, decisões ou operações no âmbito do IPSESVI;

XVII – Divulgar ou utilizar informações sigilosas ou estratégicas de forma inadequada, contrariando os princípios de segurança da informação e confidencialidade;



XVIII – Agir em conflito de interesse, colocando seus interesses pessoais acima dos interesses institucionais do IPSESVI;

XIX – Desviar recursos financeiros, materiais ou humanos do IPSESVI para fins particulares ou externos;

XX – Deixar de cumprir determinações ou orientações de órgãos de controle e fiscalização, internos ou externos ao Instituto.

## CAPÍTULO V – CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO

**Art. 8º** – O IPSESVI promoverá capacitações e treinamentos periódicos para servidores, conselheiros e prestadores de serviços, com o objetivo de difundir as boas práticas de conduta ética e as normas de segurança da informação.

**Art. 9º** – A capacitação deverá contemplar temas como:

- I – Boas práticas de governança e gestão pública;
- II – Ética no serviço público e na administração previdenciária;
- III – Proteção de dados pessoais e segurança da informação;
- IV – Prevenção e combate à corrupção.

## CAPÍTULO VI – COMISSÃO DE ÉTICA E FISCALIZAÇÃO

**Art. 10º** – Fica instituída a Comissão de Ética do IPSESVI, composta por três membros, a serem indicados pelo Diretor Presidente, pelo Conselho Administrativo e pelo Conselho Fiscal.

**Art. 11** – A Comissão de Ética será responsável por:

- I – Analisar denúncias de condutas antiéticas ou irregulares no âmbito do IPSESVI;
- II – Propor medidas corretivas e preventivas para garantir o cumprimento deste Código;
- III – Elaborar relatórios anuais com recomendações ao Conselho Administrativo.

## CAPÍTULO VII – SANÇÕES

**Art. 12** – O descumprimento das disposições deste Código de Ética e Conduta sujeitará os servidores e colaboradores às sanções disciplinares previstas no regimento interno do IPSESVI, sem prejuízo das penalidades civis e penais cabíveis.

## CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13** – Este Código de Ética será revisado periodicamente para garantir sua adequação às legislações vigentes e às melhores práticas de governança.

**Art. 14** – Esta Política de Ética entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser amplamente divulgada e publicada no site do IPSESVI para conhecimento de todos os servidores, segurados e partes relacionadas.

São Vicente Ferrer, 08 de outubro de 2024.

  
**ELDELITA DE FÁTIMA BORBA MOURA**  
Presidente